



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

**= PROJETO DE LEI NÚMERO 01/2025, DE 14 DE JANEIRO DE 2.025 =**

**“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial”**

**SONIA CRISTINA JACON GABAU**, Prefeita do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Salmourão aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado à abertura Crédito Adicional Especial, no valor R\$ 66.219,17 (sessenta e dois mil duzentos e dezenove reais e dezessete centavos), durante o exercício de 2025, objetivando a inclusão de categoria econômica no orçamento vigente, sendo destinado a educação (FUNDEB 30%), na seguinte dotação orçamentária, abaixo descrita:

**FICHA: 0374**

|                              |                                                    |
|------------------------------|----------------------------------------------------|
| <b>Órgão:</b>                | 02 PREFEITURA                                      |
| <b>Unidade Orçamentária:</b> | 04 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                     |
| <b>Unidade Executora:</b>    | 06 FUNDEB                                          |
| <b>Função:</b>               | 12 EDUCAÇÃO                                        |
| <b>SubFunção:</b>            | 361 ENSINO FUNDAMENTAL                             |
| <b>Programa:</b>             | 0005 ENSINO DE QUALIDADE                           |
| <b>Projeto/Atividade:</b>    | 2080 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%                      |
| <b>Categoria Econômica:</b>  | 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO                      |
| <b>Fonte de Recurso:</b>     | 02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS |

**Valor R\$ 66.219,17**

**Art. 2º** - O recurso para cobertura do crédito adicional especial, constante no artigo 1º, será através de Superávit Financeiro :

**Parágrafo Único** - As alterações acima ficam convalidadas e inseridas no Plano Plurianual do presente quadriênio e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício atual.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Salmourão, em 14 de janeiro de 2025.

**SONIA CRISTINA JACON GABAU**  
Prefeita municipal de Salmourão



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO**

**Estado de São Paulo**

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

**CNPJ 46.477.618/0001-48**

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI**

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores;**

**Senhora Vereadora;**

A Prefeitura de Salmourão por meio da Secretaria de Educação, informa que o FUNDEB é um fundo de natureza contábil e cuja utilização destina-se ao financiamento de ações de manutenção de desenvolvimento da Educação Básica

UM mínimo de 70% dos recursos de Fundo deve ser utilizado na remuneração dos profissionais da educação em efetivo exercício e o restante pode ser usado para outras ações de manutenção e desenvolvimento da educação pública.

No exercício contábil de 2024, o percentual que obrigatoriamente deve ser investido para remuneração dos servidores foi atingido.

Assim sendo, a parcela diferida para 2025 refere-se a valores que podem e serão utilizados em ações de manutenção de desenvolvimento da educação de nosso município.

Dessa forma, após análise das necessidades educacionais de nossa cidade, a Administração Municipal aplicara esse valor na compra de material Escolar, atendendo de forma direta todos os alunos da rede de ensino municipal, sendo de extrema importância a aprovação desta norma jurídica.

**SÔNIA CRISTINA JACON GABAU**  
**Prefeita Municipal**

**Excelentíssimo Senhor**  
**LEANDRO DE PAULA**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.**  
**SALMOURÃO/SP**